



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01735/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária - proventos Integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC-2591/2016

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Edimar Diniz**

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 26.009-03

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde e Assistência Social

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

3.2. Autoridade responsável: José Eder Gomes

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município (03 de Julho de 2006)

04. Relatório da Auditoria: À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria nº 040/2015 de fl. 66.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Edimar Diniz**, matrícula Nº 26009-03, auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Saúde e Assistência Social à fl 66.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO